

Id:0471CD99579BB349



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

DECRETO Nº 44/2026, de 29 de julho de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 298/2026, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV dos servidores públicos efetivos do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI e dispõe sobre a indenização temporária de incentivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 298/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, os documentos exigidos, os critérios de análise administrativa, a forma de cálculo da indenização temporária de incentivo e os mecanismos de controle e cessação do respectivo pagamento;

CONSIDERANDO que a despesa decorrente da indenização temporária de incentivo encontra-se amparada em estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o interesse público na renovação planejada dos quadros funcionais, na reorganização da força de trabalho e no equilíbrio das despesas de pessoal do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 298/2026, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, disciplinando o procedimento de adesão, os documentos exigidos, os critérios de análise administrativa, a forma de cálculo da indenização temporária de incentivo e os mecanismos de controle e cessação do pagamento.

Art. 2º Poderá aderir ao PIAV o servidor público titular de cargo efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município que, na data do protocolo do requerimento de adesão, preencha cumulativamente os requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 298/2026.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é facultativa e não gera, por si só, direito subjetivo ao deferimento, o qual permanece condicionado ao juízo discricionário da Administração, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 298/2026.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 3º A adesão ao PIAV será formalizada mediante requerimento padronizado, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e protocolado no departamento de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os requerimentos de adesão poderão ser apresentados em fluxo contínuo, enquanto vigorar o Programa, sem prejuízo da limitação do número de adesões por órgão, carreira, cargo ou unidade administrativa, mediante ato do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 298/2026.

§ 2º O requerimento de adesão é irrevogável e irretirável a partir de seu protocolo, devendo conter declaração expressa do servidor de que tem plena ciência dessa condição, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 298/2026.

§ 3º A irretirabilidade de que trata o § 2º não alcança a hipótese de indeferimento do pedido, caso em que o requerimento perderá os seus efeitos sem qualquer consequência funcional para o servidor.

Art. 4º O requerimento de adesão será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF;

II – contracheque ou ficha financeira relativa à competência imediatamente anterior à do requerimento;

IV – declaração do servidor de que não responde a processo administrativo disciplinar que possa ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, a ser confirmada por certidão do setor competente;

V – declaração de acumulação ou de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

VI – indicação dos dados bancários para fins de pagamento.

Parágrafo único. Verificada a ausência ou a insuficiência de documentos, o servidor será notificado para sanar a pendência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do requerimento, sem prejuízo da apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA E DO DEFERIMENTO

Art. 5º Recebido o requerimento devidamente instruído, o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração certificará, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – a condição de servidor titular de cargo efetivo e o efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal;

II – o preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária perante o regime previdenciário a que o servidor esteja vinculado;

III – a inexistência de processo administrativo disciplinar em curso que possa ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;

IV – a regularidade formal da documentação apresentada.

Art. 6º Concluída a certificação de que trata o art. 5º, o órgão ou unidade de lotação do servidor manifestar-se-á, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a conveniência administrativa da adesão, considerando, entre outros aspectos:

I – o impacto da vacância sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;

II – a possibilidade de redistribuição das atribuições ou de reorganização da força de trabalho;

III – a existência de limitação de adesões fixada na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 298/2026.

Art. 7º Em seguida, os autos serão encaminhados ao setor contábil e financeiro do Município, que atestará, no prazo de 10 (dez) dias, a disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da indenização temporária, bem como a compatibilidade da despesa com a lei de diretrizes orçamentárias e com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A decisão sobre o pedido de adesão compete à Prefeita Municipal, que o deferirá ou indeferirá de forma expressa e fundamentada, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A decisão será comunicada formalmente ao servidor, mediante notificação pessoal ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

§ 2º O indeferimento do pedido não gera direito à indenização temporária nem impede a apresentação de novo requerimento de adesão, observadas as condições vigentes à época do novo pedido.

§ 3º O pagamento da indenização temporária fica condicionado, em qualquer hipótese, à efetiva concessão da aposentadoria voluntária pelo regime previdenciário competente.

Art. 9º Deferida a adesão, o servidor deverá protocolar o pedido de aposentadoria voluntária perante o regime previdenciário a que estiver vinculado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do deferimento, comprovando o protocolo perante o setor de recursos humanos.

Parágrafo único. O servidor permanecerá em efetivo exercício até a publicação ou comunicação oficial do ato de concessão da aposentadoria, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento.

CAPÍTULO IV

DA INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO E DA FORMA DE CÁLCULO

Art. 10. Ao servidor que aderir ao PIAV e tiver o seu pedido deferido será devida, a partir da data de início da aposentadoria, a indenização temporária de incentivo prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 298/2026, de natureza indenizatória, não incorporável, não reajustável por quaisquer vantagens da ativa e não integrável à base de cálculo de férias, décimo terceiro, contribuição previdenciária ou pensão, observadas, ainda, as vedações do art. 7º da referida Lei.

Art. 11. A indenização temporária de incentivo corresponderá ao valor mensal equivalente à diferença apurada entre:

I – a última remuneração líquida mensal percebida pelo servidor no cargo efetivo, considerada na competência imediatamente anterior à aposentadoria, excluídas as verbas transitórias, eventuais, indenizatórias, plantões, horas extraordinárias, diárias, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais parcelas de caráter eventual; e

II – o valor bruto mensal do benefício de aposentadoria concedido ao servidor.

§ 1º Para os fins do inciso I do caput, considera-se remuneração líquida o valor resultante da remuneração da competência de referência após a dedução exclusivamente dos descontos obrigatórios de natureza legal, em especial a contribuição previdenciária e o imposto de renda retido na fonte, desconsiderando-se os descontos facultativos, as consignações e as demais deduções de natureza pessoal.

§ 2º Se a diferença apurada for igual ou inferior a zero, não haverá pagamento da indenização, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 298/2026.

§ 3º A apuração do valor será realizada uma única vez, na data da concessão da aposentadoria, pelo setor de recursos humanos, mediante preenchimento da memória de cálculo constante do Anexo II deste Decreto, conferida e atestada pelo setor contábil e financeiro, vedada a revisão automática posterior em razão de reajustes da remuneração dos servidores em atividade ou dos proventos de aposentadoria.

§ 4º A memória de cálculo integrará o processo administrativo de adesão e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. A indenização será paga mensalmente, em rubrica específica da folha de pagamento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da data de início da

(Continua na próxima página)

**Estado do Piauí**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

aposentadoria, ou até a ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção previstas no § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 298/2026.

Parágrafo único. A indenização sujeita-se ao teto remuneratório constitucional, quando incidente, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 298/2026.

CAPÍTULO V**DO CONTROLE E DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO**

Art. 13. O beneficiário da indenização temporária deverá:

I – manter atualizados os seus dados cadastrais e bancários perante o setor de recursos humanos;

II – comparecer anualmente, no mês de seu aniversário, ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, para fins de comprovação de vida e atualização cadastral, admitida a realização por meio eletrônico disponibilizado pela Administração;

III – apresentar, na mesma oportunidade, declaração de inexistência de acumulação indevida de proventos, cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará a suspensão cautelar do pagamento até a respectiva regularização, sem direito a juros ou correção sobre as parcelas suspensas.

Art. 14. O pagamento da indenização temporária será extinto, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

II – falecimento do beneficiário;

III – perda, cassação ou anulação da aposentadoria;

IV – acumulação indevida apurada em processo administrativo;

V – atingimento, pelo beneficiário, da idade prevista para a aposentadoria compulsória.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput, a extinção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A extinção do pagamento não gera direito a compensação ou indenização ao beneficiário ou a seus sucessores, sendo vedada a transmissão da vantagem a pensionistas, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 298/2026.

§ 3º Os valores eventualmente pagos de forma indevida serão restituídos ao erário, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15. O setor de recursos humanos manterá controle individualizado dos beneficiários do Programa, com registro da data de início da aposentadoria, do valor mensal apurado e do termo final do pagamento, promovendo, em conjunto com o setor contábil e financeiro, o acompanhamento mensal da despesa.

Parágrafo único. Sempre que disponíveis, serão utilizados cruzamentos de dados com o regime previdenciário e com os sistemas oficiais de registro de óbitos, para fins de verificação da regularidade dos pagamentos.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O número de adesões ao PIAV poderá ser limitado por ato específico do Poder Executivo, por órgão, carreira, cargo ou unidade administrativa, de acordo com a conveniência do serviço público e a capacidade orçamentária e financeira do Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 298/2026.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a assessoria jurídica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos 29 dias do mês de julho de 2026

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA

MARQUES:87602539320

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.07.29 09:35:16 -03'00'

ANEXO I**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PIAV**

(Lei Municipal nº 298/2026 e Decreto nº 44/2026)

À Secretaria Municipal de Administração de São Gonçalo do Gurgueia – PI.

Nome _____ do(a) _____ servidor(a): _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Órgão/unidade _____ de _____ lotação: _____

Data _____ de _____ admissão: ____/____/____ Regime _____ previdenciário: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados _____ bancários _____ (banco, _____ agência _____ e _____ conta): _____

O(A) servidor(a) acima identificado(a) vem, respeitosamente, REQUERER a sua ADESÃO ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV, instituído pela Lei Municipal nº 298/2026 e regulamentado pelo Decreto nº 44/2026, declarando, sob as penas da lei, que:

I – preenche, na presente data, todos os requisitos para a aposentadoria voluntária perante o regime previdenciário a que se encontra vinculado(a);

II – encontra-se em efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal;

III – não responde a processo administrativo disciplinar que possa ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;

IV – tem plena ciência de que o presente requerimento é IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL a partir do seu protocolo, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 298/2026;

V – tem ciência de que o deferimento do pedido é discricionário, condicionado ao interesse público, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

VI – tem ciência de que a indenização temporária de incentivo possui natureza indenizatória, não se incorpora aos proventos, não constitui base de cálculo de quaisquer vantagens, não se transmite a pensionistas ou sucessores e será paga pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as hipóteses legais de extinção antecipada;

VII – () não acumula / () acumula lícitamente cargo, emprego ou função pública, conforme declaração anexa.

Documentos anexados: () documento de identificação e CPF; () contracheque ou ficha financeira; () declarações exigidas; () outros: _____.

São Gonçalo do Gurgueia – PI, 29 de julho de 2026.

Assinatura do(a) servidor(a) requerente

Protocolo nº: _____ Data: ____/____/____ Responsável pelo recebimento: _____

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO

(art. 6º da Lei Municipal nº 298/2026 e art. 11 do Decreto nº 44/2026)

Nome _____ do(a) _____ beneficiário(a): _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de início da aposentadoria: ____/____/____ Ato de concessão: _____

Competência de referência da remuneração: ____/____/____

1. Apuração da remuneração líquida do cargo efetivo (art. 6º, I, da Lei nº 298/2026):

Remuneração bruta da competência de referência: R\$ _____

(-) Verbas excluídas (transitórias, eventuais, indenizatórias, plantões, horas extraordinárias, diárias, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e parcelas eventuais): R\$ _____

(-) Contribuição previdenciária: R\$ _____

(-) Imposto de renda retido na fonte: R\$ _____

(A) Remuneração líquida apurada: R\$ _____

2. Benefício de aposentadoria (art. 6º, II, da Lei nº 298/2026):

(B) Valor bruto mensal do benefício concedido: R\$ _____

3. Apuração da indenização temporária:

(A - B) Diferença apurada: R\$ _____

Valor mensal da indenização temporária de incentivo: R\$ _____

Termo inicial do pagamento: ____/____/____ Termo final (máximo de 60 meses): ____/____/____

Observações: a apuração é realizada uma única vez, na data da concessão da aposentadoria, vedada a revisão automática posterior (art. 6º, § 2º, da Lei nº 298/2026). Se a diferença apurada for igual ou inferior a zero, não haverá pagamento (art. 6º, § 1º).

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 29 de julho de 2026.

Setor de Recursos Humanos (elaboração)

Setor Contábil e Financeiro (conferência e atesto)

Id:167C54B6179DB65E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro

Cabeceiras do Piauí-PI

CNPJ: 41.522.277/0001-61

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 009/2026/SRP/PMCP/PI

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI - PI E O MUNICÍPIO DE MADEIRO/PI

Ata SRP nº 014/2025/PMCP/PI

Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DE CURSOS VOLTADOS AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, CNPJ 41.522.277/0001-61, com sede na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, CEP: 64.105-000, representada pelo Sr. José da Silva Filho - Prefeito Municipal, aqui denominada 1º Partícipe e, do outro lado, o Município de Madeiro/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.586/0001-08, com sede administrativa no município de Madeiro/PI, neste termo representado por seu representante legal, Sr. Alandelon Araújo dos Santos, Prefeito Municipal, denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação SRP regras de adesão à Ata SRP nº 014/2025/PMCP/PI derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025-PMCP/SRP, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: utilização da Ata de Registro de Preços nº 014/2025/PMCP/PI, do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025/PMCP/SRP, em até 50% (cinquenta) por cento das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de bens comuns contidos nos Extratos Publicados no Diário Oficial dos Municípios do Piauí relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025/PMCP/SRP - atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar e fiscalizar as exigências exaradas nas Atas de SRP seu Edital e Anexo relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, órgão aderido, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro

Cabeceiras do Piauí-PI

CNPJ: 41.522.277/0001-61

vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes à descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Cabeceiras do Piauí/PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam subordinados todos os atos resultantes deste acordo ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025/PMCP/SRP, seu Termo de Referência e seus Anexos, à Ata de SRP nº 014/2025/PMCP/PI, bem como todas as disposições legais.

Estando em comum acordo, justas e firmadas as partes, seguem duas vias, deste Termo de Cooperação Técnica SRP, para que cumpra seus devidos fins. Publique-se.

Cabeceiras do Piauí/PI, 24 de julho de 2026.

JOSE DA SILVA
FILHO:00365781347

Assinado de forma digital por
JOSE DA SILVA
FILHO:00365781347
Dados: 2026.07.24 14:53:46 -03'00'

José da Silva Filho
Prefeito municipal de Cabeceiras do Piauí/PI

1º Partícipe

ALANDELON ARAUJO
DOS
SANTOS:62161044389
Dados: 2026.07.24 11:19:21 -03'00'

Alandelon Araújo dos Santos
Prefeito Municipal de Madeiro/PI

2º Partícipe

2